



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

Lei nº 595/2014

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jardim Alegre para o exercício financeiro de 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **Sra. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

L E I

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Jardim Alegre para o **Exercício Financeiro de 2015**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 28.245.595,24 (vinte e oito milhões duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos) e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2015 estima a Receita em R\$ 28.245.595,24 (vinte e oito milhões duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.306.800,00 (Um milhão trezentos e seis mil e oitocentos reais) e em R\$ 26.938.795,24 (vinte e seis milhões novecentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	28.245.595,24
1.1. Receita Tributária	1.558.428,84
1.2. Receita de Contribuições	449.240,00
1.3. Receita Patrimonial	231.870,00
1.4. Receita de Serviços	765.926,20
1.5. Transferências Correntes	25.130.350,20
1.6. Outras Receitas Correntes	109.780,00
TOTAL	28.245.595,24

Art. 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	VALOR
01 - Legislativa	1.306.800,00
02 - Judiciária	737.243,30
04 - Administração	3.450.496,90
06 – Segurança Pública	8.360,00
08 – Assistência Social	1.530.373,20
09 – Previdência Social	1.122.000,00
10 - Saúde	6.372.232,80
12 - Educação	8.315.410,84
15 – Urbanismo	1.021.449,70
18 – Gestão Ambiental	226.644,50
20 – Agricultura	219.500,00
22 – Indústria	8.650,00
23- Comunicações	88.248,00
26 – Transporte	2.099.680,00
27 – Desporto e Lazer	393.250,00
28 – Encargos Especiais	1.111.000,00
99 – Reserva de contingência	234.256,00
TOTAL	28.245.595,24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – Legislativo Municipal	1.306.800,00
02 – Gabinete do Prefeito	557.737,00
03 – Secretaria Municipal de Administração	3.164.791,60
04 – Secretaria Municipal de Finanças	1.813.741,50
05 – Secretaria Municipal de Saúde	6.372.232,80
06 – Secretaria Municipal de Educação	8.315.410,84
07 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura	393.250,00
08 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	1.213.639,50
09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	219.500,00
10 – Secretaria Municipal de Comércio e Indústria	8.650,00
11 - Secretaria Municipal de Assistência Social	1.530.373,20
12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	226.644,50
13 – Secretaria Municipal de Planejamento	51.645,00
14 - Secretaria Municipal do Transporte Rodoviário	2.099.680,00
15 - Controle Interno	222.535,00
16 - Procuradoria Geral do Município	514.708,30
99. RESERVA DE CONTINGENCIA	234.256,00
TOTAL	28.245.595,24

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	25.968.774,24
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	15.722.331,02
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	272.800,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	9.973.643,22
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	2.042.565,00
4.4.00.00 – Investimentos	1.103.165,00
4.5.00.00 – Inversões Financeiras	0,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	939.400,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	234.256,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

TOTAL	28.245.595,24
--------------	----------------------

Artigo 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 5º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 6º - As suplementações de interesse do Poder Executivo serão autorizadas mediante Lei específica, aprovada pela Câmara Municipal de Jardim Alegre e as suplementações do Poder Legislativo serão suplementadas por resolução específica aprovada em Plenário.

Parágrafo Único - Fica ainda o Poder Executivo autorizado, nos Termos da Constituição Federal e desde que autorizado pela Câmara de Vereadores, a incluir na Lei Orçamentária:

I – realizar operações de créditos por antecipação da receita nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de Janeiro do ano de dois e quinze, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze. (23/12/2014).

NEUZA PESSUTI FRANCISCONI
PREFEITA MUNICIPAL